

LEI N: 298 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977

"Dispõe sobre reajuste salarial a servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1977."

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ELE, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

ART. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo local, pela presente, autorizado a proceder um reajuste salarial a servidores desta municipalidade, de acordo com seus respectivos cargos e funções, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1977, conforme tabela e especificações abaixo:-

Tesoureiro	Cr\$ 3.000,00
Secretário da JSM e Encom. V. M. C.	Cr\$ 2.400,00
Escriturário	Cr\$ 1.200,00
Enc. Posto de Correio	Cr\$ 1.000,00
Aux. Coordenador do SIAT	Cr\$ 1.200,00
Enc. S. A. Água	Cr\$ 1.000,00
Enc. Cemitério e Limp. Pública	Cr\$ 1.000,00
Enc. do Matadouro	Cr\$ 1.500,00
Fiscal Geral (S.M.E.R.)	Cr\$ 1.700,00
Operador de motoniveladora	Cr\$ 2.000,00
Motorista	Cr\$ 1.500,00
Ajudante Operador motoniveladora	Cr\$ 1.000,00
Operários do S. M. E. R.	Cr\$ 1.000,00
Insp. Munic. Ensino de 1º Grau	Cr\$ 1.400,00
<u>Único</u> - Os vencimentos acima, são mensais	

e estão excluídos das vantagens e descontos aos
quais os servidores têm direito.

ART. 2.º) Revogam-se as disposições em
contrário, entrando a presente lei em vigor na
data de sua publicação, com efeitos retroativos
a 1.º de janeiro de 1.977.

Pref. Mun. Claraval, MG, aos 4 de fevereiro de 1977.

José de Fátima

